



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1873/02, DE 1º DE JULHO DE 2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a custear o transporte a servidores que especifica, objetivando a participação em curso de pedagogia e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a reembolsar, até o montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês, as despesas com transporte suportadas por cada servidor municipal, lotado na função de professor de educação básica I – 1ª a 4ª série, educação infantil ou educação de jovens e adultos, que participar do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Universidade de Campinas - UNICAMP, de conformidade com o convênio celebrado pelo Município de Nova Odessa com a referida Universidade.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do benefício de que trata esta cláusula, fica condicionada a formulação de requerimento do servidor interessado e ao deferimento da Coordenadoria de Educação Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Na apreciação do pedido de concessão do benefício de reembolso, a Coordenadoria de Educação Municipal levará em conta a distância entre a residência do servidor beneficiado e o local onde será ministrado o curso de pedagogia.

**Parágrafo Terceiro:** O servidor poderá optar por participar de curso em local mais próximo de sua residência, desde que seja o mesmo ministrado em convênio com a UNICAMP.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Quarto:** O valor máximo de reembolso, fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), poderá ser corrigido, monetariamente, mediante aplicação de índice oficial, a cada doze (12) meses.

**Art. 2º)** Os professores interessados em participar do curso de que trata o artigo anterior, deverão providenciar a sua inscrição ao processo seletivo, no período de 29 a 30 de Junho, do presente exercício, recolhendo, para esse fim, uma taxa no valor de R\$ 50,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no período de 24 a 28 de Junho do ano em curso.

**Art. 3º)** Para obtenção do reembolso de que trata o artigo 1º supra, o servidor deverá apresentar, junto ao Setor de Ensino, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência ao curso.

**Parágrafo único:** Os servidores que forem beneficiados com o reembolso de que trata esta lei, deverão permanecer em efetivo exercício no município, após a conclusão do curso, durante o prazo de três anos correspondente a sua duração, sob pena de ficarem obrigados a proceder à devolução da quantia reembolsada, atualizada monetariamente, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3º)** O servidor que desistir do curso ou deixar de apresentar comprovante de frequência mensal, ficará obrigado a restituir todos os valores por ventura já pagos pelo Município ao mesmo.

**Art. 4º)** As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa.**

**Ao 1º de Julho de 2002.**

**Simão Welsh**  
Prefeito Municipal